À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5,

nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal

infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL EPIGRAFADO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico)

c/c Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I - DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do Edital de Pregão Eletrônico

nº 45/2021, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

É imprescindível e a única forma segura de garantir que os produtos estejam CERTIFICADOS é a sua

comprovação através da apresentação da qualificação técnica do produto seja com a proposta.

Está deixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis

Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - (resumidamente aqui denominadas de "conjuntos escolares

individuais"), estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401/2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008

para os itens 55 (CONJUNTO ESCOLAR-MESA E CADEIRA CJA-03(6 À 8 ANOS) e 56 (CONJUNTO ESCOLAR-

MESA E CADEIRA CJA-04(8 À 11 ANOS).

O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a

Administração a exigir documento específicos juntamente com a proposta de preços- o Certificado de

Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do

Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido

por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital,

Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas

Técnicas(ABNT) a fim de comprovar o atendimento das normas compulsória.

BR 386 KM 341.5 - Cx Postal 1062 - Cep 959005-500 - Lajeado - RS CNPJ 93.234.789/0001-26 - INSCR. EST.: 072/0091128

INOVESCO®

A fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação dos <u>itens itens</u> 55 (CONJUNTO ESCOLAR-MESA E CADEIRA CJA-03(6 À 8 ANOS) e 56 (CONJUNTO ESCOLAR-MESA E

CADEIRA CJA-04(8 À 11 ANOS), a fim de que contemplem os regramentos vigentes.

A exigência de Certificado é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo

esta Administração proceder na contramão.

Já referente aos descritivos dos itens 55 (CONJUNTO ESCOLAR-MESA E CADEIRA CJA-03(6 À 8

ANOS) e 56 (CONJUNTO ESCOLAR-MESA E CADEIRA CJA-04(8 À 11 ANOS), ressalta-se, para este tipo de

mobiliário já existem carteiras escolares cujo tampo é fabricado em resina plástica, por se tratar de produto mais resistente e

durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em

aglomerado, material que com a umidade perdeu resistência e deterioram.

Importante salientar que novas versões de produtos estão sempre sendo lançados com o intuito de buscar

melhorias e está com o tampo em resina justamente vem para aprimorar o tampo de madeira aglomerada que é mais

frágil. Vale muito ressaltar a questão também sob o prisma da pandemia do COVID-19, que o mobiliário passa agora por uma

maior frequência de higienização e sanitização, o que de fato prescinde de um mobiliário de melhor qualidade para resistir aos

efeitos químicos dos materiais sanitizantes

Definindo pela compra de um produto mais adequado e que na sua essência não mudará o modelo desejado

estará o órgão adquirente mantendo o padrão e ao mesmo tempo proporcionando aos usuários produto de altíssima

durabilidade e dentro das normas vigentes da Portaria 401/2020.

II – DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e

prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser

comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - (aqui denominados como

"conjuntos escolares individuais") - são objetos enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação

compulsória", por meio da Portaria Inmetro nº 401/2020, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes

"conjuntos" sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção

administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da Lei nº 8.666/93, a fim de confirmar a

possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo

de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da

movesco®

empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de

documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto.

Quanto aos requisitos previstos em lei especial (inciso IV), Marçal Justen Filho explica que existem regras

disciplinadas em legislações específicas, com normas acerca da fabricação e comercialização de certos produtos, tais como:

alimentos, bebidas, remédios, explosivos, móveis escolares, etc. Essas regras, tanto podem constar de lei, como podem constar

de regulamentos executivos. Nesse contexto, surgem as Agências Reguladoras (Ex.: ANVISA) e as Agências Executivas (Ex.:

INMETRO) que, no exercício de suas competências, editam normas que devem ser obedecidas, por força das leis criadoras de

cada uma dessas entidades. Assim, quando o objeto do contrato público envolver bens ou atividades disciplinados por

legislação ou regulamentos técnicos especiais, o instrumento convocatório de uma licitação deve reportar-se

expressamente às regras correspondentes, sob pena de contratar em completo desacordo com a legislação que rege a

espécie.

O INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos

técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade

de produtos, insumos e serviços que abranjam os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e

vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a Portaria nº 401/2020 do

INMETRO é norma brasileira imposta a todos.

No âmbito da qualificação técnica do produto, importante esclarecer sobre a obrigatoriedade de atendimento

às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,

reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a

execução de produtos e serviços, com o precípuo objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº

07/1992 do CONMETRO).

Assim, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos

particulares, independentemente de expressa disposição legal, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que

garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como

é o caso dos "conjuntos escolares individuais".

Nesse sentido, a certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 401/2020, garante que os

"conjuntos escolares individuais" sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos

requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação,

estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente

acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos

estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas

INOVESCO®

pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises

laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado. Em outro dizer,

exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com

as especificações determinadas pela normalização nacional.

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado encontra-se

de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados

compulsórios ou laudos laboratoriais (quando a certificação for voluntária), com vistas a verificar se o produto ofertado

encontra-se em concordância com as normas da ABNT.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que

garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas

técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente

impostos já está devidamente prevista para as 'licitações sustentáveis', conforme art. 5°, § 1°, da Instrução Normativa 01/2010

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar

com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de

Conformidade ou Certificação de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto -

OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente

falsificado.

De forma repetitiva, observe-se que a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro

para "conjuntos escolares individuais" não ofende as disposições legais referentes às características das licitantes, pois tal

exigência versa-se aos produtos. Isto é, o certificado não diz respeito à qualificação técnica da licitante, mas tão somente

do produto. Portanto, a exigência de certificado não fere o princípio da competitividade do certame, pois se todos os

licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estarão em igualdade de condições durante a oferta e, não

tendo a certificação exigida para o produto, nada impede que o licitante esteja habilitado a participar do processo

licitatório cotando os outros objetos que não exigem certificação compulsória.

Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de

limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo

contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das

contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação

compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.

BR 386 KM 341,5 – Cx Postal 1062 – Cep 959005-500 – Lajeado – RS CNPJ 93.234.789/0001-26 – INSCR. EST.: 072/0091128

INOVESCO®

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica,

transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem

sob a égide da competência do INMETRO. Disso deflui-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais

de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Aluno

Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.

III - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (que regulamenta o pregão, na forma

eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação

até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das propostas:

Art. 18. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer

pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir

sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteisl.

 $\S~2^o$ Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para

realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua

impugnação ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei

8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo

os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, o prazo final para interposição desta impugnação

vence no dia 16/11/2021, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 19/11/2021.

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 5.450/05), nos

dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o segundo dia útil

anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo

dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa.

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

BR 386 KM 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 959005-500 - Lajeado - RS

movesco®

IV - DO PEDIDO

a)

Isso posto, visando adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas, garantir a observância do interesse

público, do princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei, espera-se pelo conhecimento e

provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

Exigência obrigatória da apresentação do o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo

especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos

Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao

Certificado e atende as especificações do Edital, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade,

emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), para os itens 55 e 56, nos termos da Portaria Inmetro

401/2020 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

b) Já referente ao descritivo dos itens 55 (CONJUNTO ESCOLAR-MESA E CADEIRA CJA-03(6 À 8

ANOS) e 56 (CONJUNTO ESCOLAR-MESA E CADEIRA CJA-04(8 À 11 ANOS), ressalta-se, para este tipo de

mobiliário já existem carteiras escolares cujo tampo é fabricado em resina plástica, por se tratar de produto mais resistente e

durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em

aglomerado, material que com a umidade perdeu resistência e deterioram, conforme segue em ANEXO I e ANEXO II.

c) Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, requer seja

apresentada justificativa devidamente motivada.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos

termos do art. 113, § 1 °, da Lei 8.666/93.

Lajeado/RS, 16 de novembro de 2021.

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

LISETE L. REITER



ANEXO I CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 401/2020



Conjunto Aluno Mesa e Cadeira TAMANHO 03

Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1 ½") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor amarelo, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 590mm. Apresentar juntamente com a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor amarelo, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x310mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor amarelo. Altura do assento ao chão 350mm



ANEXO II CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 401/2020



Conjunto Aluno Mesa e Cadeira TAMANHO 04

Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1 %") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30(parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 640mm. Apresentar juntamente com a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento



| especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x350mr polipropileno, anatômicos, cor vermelho. Altura do assento ao chão 380mm. | n) e encosto(396x198mm) | em |
|--|-------------------------|----|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |